



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**DECRETO Nº 063/2020**

*Dispõe sobre a Calamidade Pública no Município em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e altera e acrescenta dispositivos do Decreto Municipal nº 048/2020 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** que não foi acusado nenhum caso positivo do CORONAVIRUS (COVID19) no Município de São Francisco do Guaporé;

**CONSIDERANDO** que os sistemas adotados pela Administração Municipal tem logrado efeito na inibição de contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID19), mormente pelo distanciamento e isolamento social, barreira sanitária, monitoramento domiciliar;

**CONSIDERANDO** O DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Prorroga o prazo do Artigo 1º do Decreto nº 048/2020 para mais 40 (quarenta) dias, a contar da publicação deste, alterando os artigos seguintes do referido Decreto nº 048/2020, revogando o Decreto nº 058/2020, conforme segue:

**Art. 2º.** O art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino público e privado até a data de 30 de junho de 2020, comprovada pelos órgãos competentes, podendo voltar a qualquer tempo, desde que a situação de anormalidade perca o objeto”.*

**Art. 3º.** Passa a redação do artigo 18 do referido Decreto a vigorar da seguinte forma:

*Art. 18. Os ajustes necessários ao Calendário Escolar para o cumprimento do Ano Letivo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas na data provável de 30 de junho deste corrente ano de 2020.*

**Art. 4º.** Passa a redação do artigo 19, que trata das instituições religiosas, a vigorar da seguinte forma:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 19.** - *Atividades religiosas de qualquer culto, deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir de 28 de abril de 2020, seguindo as seguintes condições para atividades presenciais:*

- I.** *Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;*
- II.** *Impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;*
- III.** *Impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;*
- IV.** *Impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;*
- V.** *Permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;*
- VI.** *Respeitar o afastamento mínimo de:*
  - a.** *No caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e*
  - b.** *No caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.*
- VII.** *Organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;*
- VIII.** *Adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;*
- IX.** *Manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e*
- X.** *Na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.*

**Art. 5º.** Fica SUPRIMIDO o artigo 20 do Decreto nº 048/2020.

**Art. 6º.** Passa o artigo 33 a vigorar da seguinte forma:

**Art. 33.** *Mantem suspensos o funcionamento de Clubes de Qualquer natureza, Pesque-Pague, Boates, Danceterias.*

**§1º.** *Poderá as Academias funcionarem da seguindo as recomendações seguintes:*

- I.** *Todos fazendo uso de máscaras;*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

*II. Fazer higienização após o uso de cada equipamento;*

*III. Manter o distanciamento de pessoas com no mínimo de 02 metros, levando em conta a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento;*

*§2º. Em observância ao artigo 25 e seus parágrafos do Decreto nº 048/20210, ficam autorizados os educadores físicos, a prestarem atendimentos particulares, para Zumba, Crossfit, exercícios funcionais, com no máximo cinco pessoas, respeitando o distanciamento de dois metros, sem aglomerações, podendo fazer uso de equipamentos de forma individual, mantendo os equipamentos devidamente esterilizados, somente em local arejado e ventilado.*

**Art. 7º.** Passa o artigo 21 a vigorar da seguinte forma:

*Art. 21º Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:*

*I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;*

*II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;*

*III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 18h (dezoito horas), obrigatoriamente na Capela Mortuária Municipal;*

*IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.*

*V - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto neste artigo, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.*

*§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.*

*§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.*

*VI - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

*VII - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.*

**Art. 8º.** Enquanto perdurar o período de calamidade pública, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19:

I – Em todos os espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – No interior de:

- a) Estabelecimentos Privados, que executem atividades essenciais, aos quais alude os Artigos 25 ao 34 do Decreto nº 048 de 09 de abril de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b) Em repartições públicas federais, estaduais e municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

**III-** Fica PROIBIDO todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

**IV-** Mantem suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que perdurar o estado de calamidade pública.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada pessoa infratora, e sujeito as penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 9º.** Fica Proibida em todo o território do município de São Francisco do Guaporé, pelo prazo de 120 dias, podendo ser prorrogado, pesca esportiva, recreativa, inclusive na modalidade “pescue e solte”, bem como realizações de torneios ou gincanas de pescas moderadas.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 058/2020, e ratificando os demais artigos do Decreto nº 048/2020.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, **12 de maio de 2020.**

**PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.**

---

**Gislaine Clemente  
Prefeita Municipal**